

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DO CONDEMAT Nº 04/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ – CONDEMAT E O MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL.

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ - CONDEMAT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.569.532/0001-96, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 1.145, Edifício Helbor Corporate, 9º Pavimento, Sala 901, Centro Cívico, Mogi das Cruzes, SP, CEP: 08780-000 neste ato representado pelo Sr. **RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**, Presidente do CONDEMAT, brasileiro, casado, portador do RG nº 30.079.595-6 SSP/SP e do CPF/MF nº 276.171.928/00, domiciliado no endereço supracitado, doravante denominado DOADOR, e de outro lado, **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 56.900.848/0001-21, com sede na Av. Republica, nº 530, centro, Santa Isabel, SP, CEP: 07.500-000, neste ato representado pelo Sr. **CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**, Prefeito Municipal, casado, portador do RG nº 35.721.667-2-SSP/SP e do CPF/MF nº 102.528.398-89, domiciliado no endereço supracitado, doravante denominado DONATÁRIO, consoante o Processo Administrativo sob o nº 64/2021, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e Decreto 9.373/18, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE DOAÇÃO

Parágrafo Primeiro – O DOADOR, declara ser proprietário legítimo dos bens doados, e que não há quaisquer gravames financeiros capazes de inviabilizar alienação. De forma que os bens estão desembaraçados para o processo de doação, visto que para o mesmo, estão ociosos ou recuperáveis, repassando-os ao DONATÁRIO que passa, doravante, ter o domínio e o direito de posse.

Parágrafo Segundo - O objeto do presente Termo refere-se à **BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS** na forma de doação, observadas as razões de elevado

interesse social, uso exclusivo pelo DONATÁRIO, conforme condições e quantidades especificadas no Anexo I - do Aviso de Desfazimento de Bens e Equipamentos Eletrônicos.

Parágrafo Terceiro - Ao objeto de doação é atribuído o valor de **R\$ 3.925,41 (três mil, novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos)**, conforme a relação constante no Anexo I do Aviso de Desfazimento de Bens e Equipamentos Eletrônicos, referente aos lotes números **03, 07, 09 e 14**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO PELA ASSEMBLEIA DE PREFEITOS

Parágrafo Único - A presente doação foi autorizada pelos Exmo. Srs. Prefeitos, por meio da Assembleia de Prefeitos realizada em 29 de julho de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro: Obriga-se o DONATÁRIO a:

- a) receber o objeto de doação;
- b) adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do objeto de doação, comprometendo-se a efetuar a incorporação ao seu patrimônio, conforme as normas vigentes e suportar quaisquer ônus financeiro decorrentes da doação;
- c) responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o objeto de doação em bom estado de uso e conservação;
- d) responsabilizar-se, integralmente, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o objeto de doação ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.
- e) responsabilizar-se pela exclusiva utilização do(s) bem (ns).

Parágrafo Segundo - Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção ou quaisquer outras relacionadas ao uso e/ou propriedade do objeto de doação.

Parágrafo Terceiro - Obriga-se o DOADOR a:

- a) transferir a posse, domínio, ação e direito que até esta data exercia, ficando o DONATÁRIO, desde já, imitado na posse do(s) bem(ns) relacionado(s) na Cláusula Primeira;
- b) dar baixa no patrimônio e baixa contábil do objeto de doação.

RF

X

Parágrafo Quarto - O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do objeto de doação ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

Parágrafo Quinto - As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O extrato do presente Termo de Doação de Bem Móvel e os demais atos pertinentes serão divulgados no Diário Oficial do Estado e no sítio oficial do CONDEMAT, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE EXTERNO

Parágrafo Único - O DOADOR providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e informará ao Tribunal de Contas do Estado na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Parágrafo Primeiro - Os bens doados estão sendo ofertados pelo DOADOR, sem coação ou vício de consentimento, estando o DONATÁRIO livre de quaisquer ônus ou encargos.

Parágrafo Segundo – O DONATÁRIO declara que aceita os termos da doação, promete cumpri-la fielmente, ainda se comprometendo a arcar com as responsabilidades das remoções dos bens no prazo estabelecido pelo DOADOR.

§ 1º - Os bens se destinarão, para uso de interesse social e exclusivo dos usuários do DONATÁRIO, podendo o DOADOR se certificar de que o uso a ser dado aos bens guardará correlação com igual interesse.

§ 2º - São de responsabilidade do DONATÁRIO os custos com transporte, manutenção, troca de peças e instalação.

Parágrafo Terceiro - O presente Termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do DOADOR.

Parágrafo Quarto - O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Parágrafo Único - As partes elegem o foro da sede do CONDEMAT para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Doação de Bem Móvel.

E por estarem justos e de acordo, assinam o presente termo de doação em duas vias de igual teor e forma.

Mogi das Cruzes, 17 de agosto de 2021.

RODRIGO KENJI DE
SOUZA
ASHIUCHI:27617192
800

Assinado de forma digital por
RODRIGO KENJI DE SOUZA
ASHIUCHI:27617192800
Dados: 2021.08.17 15:35:13
-03'00'

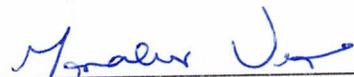
RODRIGO KENJI DE S. ASHIUCHI
PRESIDENTE CONDEMAT

CARLOS AUGUSTO
CHINCHILLA
ALFONZO:10252839889

Assinado de forma digital por
CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA
ALFONZO:10252839889
Dados: 2021.08.17 16:41:15
-03'00'

CARLOS A. CHINCHILLA ALFONZO
PREFEITO DE SANTA ISABEL

testemunhas:


MONALISA DE F. S. VENTURA
RG nº: 43.524.519


QUELI OLIVEIRA DE JESUS
RG nº: 33.791.262-2